

## PROJETO DE LEI Nº 119/2022

### “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

#### L E I

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, em R\$ 153.279.204,00 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quatro reais), compreendendo:

I - o *Orçamento Fiscal da Receita* abrangendo todos os órgãos da Administração Direta em R\$ 130.288.052,00 (cento e trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cinquenta e dois reais), e

II - o *Orçamento da Seguridade Social da Receita* abrangendo todos os órgãos da Administração Direta em R\$ 24.291.152,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais).

#### RECEITAS

| Especificações            | Orçamento Fiscal      | Seguridade Social    | Total                 |
|---------------------------|-----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b> | <b>144.336.732,00</b> | <b>15.440.600,00</b> | <b>159.777.332,00</b> |
| Receitas Tributárias      | 42.160.562,00         | 0,00                 | 42.160.562,00         |
| Receitas de Contribuição  | 0,00                  | 4.074.200,00         | 4.074.200,00          |

|                                   |                        |                      |                        |
|-----------------------------------|------------------------|----------------------|------------------------|
| Receita Patrimonial               | 731.284,00             | 11.182.800,00        | 11.914.084,00          |
| Receita de Serviços               | 515.736,00             | 0,00                 | 515.736,00             |
| Transferências Correntes          | 100.559.647,00         | 0,00                 | 100.559.647,00         |
| Outras Receitas Correntes         | 369.503,00             | 183.600,00           | 553.103,00             |
| <b>RECEITA DE CAPITAL</b>         | <b>2.003.701,00</b>    | <b>0,00</b>          | <b>2.003.701,00</b>    |
| Amortização de Empréstimos        | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                   |
| Transferências de Capital         | 1.892.840,28           | 0,00                 | 1.892.840,28           |
| Operações de Crédito              | 0,00                   | 0,00                 | 0,00                   |
| Alienação de Bens                 | 50.700,00              | 0,00                 | 50.700,00              |
| Outras Receitas de Capital        | 60.160,72              | 0,00                 | 60.160,72              |
| <b>RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b> | <b>0,00</b>            | <b>8.850.552,00</b>  | <b>8.850.552,00</b>    |
| Receita de Contribuições          | 0,00                   | 8.850.552,00         | 8.850.552,00           |
| <b>(-) Dedução Receita</b>        | <b>(17.352.381,00)</b> | <b>0,00</b>          | <b>(17.352.381,00)</b> |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>130.288.052,00</b>  | <b>24.291.152,00</b> | <b>153.279.204,00</b>  |

III - o *Orçamento Fiscal da Despesa* abrangendo todos os órgãos da Administração Direta em R\$ 130.288.052,00 (cento e trinta milhões, duzentos e oitenta e oito mil e cinquenta e dois reais) e

IV -o *Orçamento da Seguridade Social da Despesa* abrangendo todos os órgãos da Administração Direta em R\$ 24.291.152,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e dois reais).

#### DESPESAS

| <b>Especificações</b>          | <b>Orçamento Fiscal</b> | <b>Seguridade Social</b> | <b>Total</b>          |
|--------------------------------|-------------------------|--------------------------|-----------------------|
| <b>DESPESAS CORRENTES</b>      | <b>115.517.017,00</b>   | <b>11.517.405,00</b>     | <b>127.034.422,00</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais     | 55.127.676,00           | 11.195.200,00            | 66.322.876,00         |
| Outras Despesas Correntes      | 60.009.341,00           | 322.205,00               | 60.331.546,00         |
| Juros e Encargos da Dívida     | 380.000,00              | 0,00                     | 380.000,00            |
| <b>DESPESA DE CAPITAL</b>      | <b>12.821.035,00</b>    | <b>0,00</b>              | <b>12.821.035,00</b>  |
| Investimentos                  | 12.000.035,00           | 0,00                     | 12.000.035,00         |
| Inversões Financeiras          | 11.000,00               | 0,00                     | 11.000,00             |
| Amortização da Dívida          | 810.000,00              | 0,00                     | 810.000,00            |
| <b>Reserva do RPPS</b>         | <b>0,00</b>             | <b>12.773.747,00</b>     | <b>12.773.747,00</b>  |
| <b>Reserva de Contingência</b> | <b>650.000,00</b>       | <b>0,00</b>              | <b>650.000,00</b>     |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>130.288.052,00</b>   | <b>24.291.152,00</b>     | <b>153.279.204,00</b> |

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA POR RECURSOS

#### Da Estimativa da Receita

**Art. 2º** A Receita Orçamentária prevista é no mesmo valor da Despesa Orçamentária *fixada* em R\$ 153.279.204,00 (cento e cinquenta e três milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e quatro reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

#### RECEITA

| ESPECIFICAÇÕES                                | RECURSOS<br>LIVRES   | RECURSOS<br>VINCULADOS | TOTAL                 |
|-----------------------------------------------|----------------------|------------------------|-----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                  | <b>69.262.097,00</b> | <b>90.515.235,00</b>   | <b>159.777.332,00</b> |
| Receita Tributária                            | 25.496.764,00        | 16.663.798,00          | 42.160.562,00         |
| Receita de Contribuições                      | 0,00                 | 4.074.200,00           | 4.074.200,00          |
| Receita Patrimonial                           | 416.164,00           | 11.497.920,00          | 11.914.084,00         |
| Receita de Serviços                           | 491.962,00           | 23.774,00              | 515.736,00            |
| Transferências Correntes                      | 42.816.904,00        | 57.742.743,00          | 100.559.647,00        |
| Outras Receitas Correntes                     | 40.303,00            | 512.800,00             | 553.103,00            |
|                                               |                      |                        |                       |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                 | <b>0,00</b>          | <b>2.003.701,00</b>    | <b>2.003.701,00</b>   |
| Amortização de Empréstimos                    | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                  |
| Transferências de Capital                     | 0,00                 | 1.892.840,28           | 1.892.840,28          |
| Operações de Crédito                          | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                  |
| Alienação de Bens                             | 0,00                 | 50.700,00              | 50.700,00             |
| Outras Receitas de Capital                    | 0,00                 | 60.160,72              | 60.160,72             |
|                                               |                      |                        |                       |
| <b>7. RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA</b>           | <b>0,00</b>          | <b>8.850.552,00</b>    | <b>8.850.552,00</b>   |
| Receita de Contribuições – Intra-orçamentária | 0,00                 | 8.850.552,00           | 8.850.552,00          |

|                         |                |                 |                 |
|-------------------------|----------------|-----------------|-----------------|
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | (2.251.327,00) | (15.101.054,00) | (17.352.381,00) |
| TOTAL                   | 67.010.770,00  | 86.268.434,00   | 153.279.204,00  |

## DESPESA

| GRUPO DE DESPESA                 | RECURSOS<br>LIVRES | RECURSOS<br>VINCULADOS | TOTAL          |
|----------------------------------|--------------------|------------------------|----------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES            | 40.621.074,00      | 86.413.348,00          | 127.034.422,00 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 20.720.074,00      | 45.602.802,00          | 66.322.876,00  |
| 3.2 – Juros e Encargos da Dívida | 380.000,00         | 0,00                   | 380.000,00     |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes  | 19.521.000,00      | 40.810.546,00          | 60.331.546,00  |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL           | 8.470.920,00       | 4.350.115,00           | 12.821.035,00  |
| 4.1 – Investimentos              | 7.659.920,00       | 4.340.115,00           | 12.000.035,00  |
| 4.2 - Inversões Financeiras      | 1.000,00           | 10.000,00              | 11.000,00      |
| 4.3 – Amortização da Dívida      | 810.000,00         | 0,00                   | 810.000,00     |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA          | 650.000,00         | 0,00                   | 650.000,00     |
| RESERVA DO RPPS                  | 0,00               | 12.773.747,00          | 12.773.747,00  |
| TOTAL                            | 49.741.994,00      | 103.537.210,00         | 153.279.204,00 |

## Da Distribuição da Despesa por Programa e Órgão

**Art. 4º** A Despesa total, fixada por Programa e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo estão definidos nos Anexos 7 e 9, assim distribuídos:

### 1 POR PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO (anexo 7)

| CÓDIGO | PROGRAMA           | VALOR         | PERCENTUAL |
|--------|--------------------|---------------|------------|
| 1      | Legislativa        | 1.300.000,00  | 0,85%      |
| 4      | Administração      | 19.317.400,00 | 12,60%     |
| 6      | Segurança Pública  | 605.370,00    | 0,39%      |
| 8      | Assistência Social | 2.156.478,00  | 1,41%      |
| 9      | Previdência Social | 11.517.405,00 | 7,51%      |
| 10     | Saúde              | 33.075.954,00 | 21,58%     |
| 11     | Trabalho           | 138.000,00    | 0,09%      |
| 12     | Educação           | 46.172.360,00 | 30,12%     |
| 13     | Cultura            | 861.450,00    | 0,56%      |

|              |                         |                       |             |
|--------------|-------------------------|-----------------------|-------------|
| 14           | Direitos da Cidadania   | 110.500,00            | 0,07%       |
| 15           | Urbanismo               | 17.572.404,00         | 11,46%      |
| 16           | Habitação               | 8.000,00              | 0,01%       |
| 17           | Saneamento              | 145.000,00            | 0,10%       |
| 18           | Gestão Ambiental        | 771.812,00            | 0,50%       |
| 20           | Agricultura             | 401.900,00            | 0,26%       |
| 22           | Indústria               | 465.500,00            | 0,30%       |
| 23           | Comércio e Serviços     | 3.291.524,00          | 2,15%       |
| 26           | Transporte              | 232.000,00            | 0,15%       |
| 27           | Desporto e Lazer        | 472.400,00            | 0,31%       |
| 28           | Encargos Especiais      | 1.240.000,00          | 0,81%       |
| 99           | Reserva de Contingência | 13.423.747,00         | 8,76%       |
| <b>Total</b> |                         | <b>153.279.204,00</b> | <b>100%</b> |

## 2 POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO (anexo 9)

| ÓRGÃO                                                        | VALOR                 | PERCENTUAL  |
|--------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------|
| Poder Legislativo                                            | 1.300.000,00          | 0,85%       |
| Gabinete do Prefeito                                         | 1.872.418,00          | 1,22%       |
| Secretaria Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação | 14.339.370,00         | 9,36%       |
| Secretaria Municipal do Planejamento e Sustentabilidade      | 3.180.812,00          | 2,08%       |
| Secretaria Municipal da Fazenda                              | 27.428.252,00         | 17,89%      |
| Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos   | 17.663.630,00         | 11,52%      |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação   | 2.576.034,00          | 1,68%       |
| Secretaria Municipal da Educação                             | 46.172.360,00         | 30,12%      |
| Secretaria Municipal de Saúde                                | 33.075.954,00         | 21,58%      |
| Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico            | 5.020.374,00          | 3,28%       |
| Reserva de Contingência                                      | 650.000,00            | 0,42%       |
| <b>Total</b>                                                 | <b>153.279.204,00</b> | <b>100%</b> |

**Art. 5º** Integram esta Lei, nos termos do art. 6º, da Lei Municipal nº 5.123/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43, da Lei 4.320/1964, e no artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, mediante decreto, a:

I - abrir créditos suplementares de importâncias oriundas de aplicações financeiras ou de arrecadações de receitas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido por recurso;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e programa, existindo elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com superávit financeiro de recursos vinculados e livres, apurados no Balanço Patrimonial do exercício anterior e a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos até o limite do saldo do recurso;

IV - abrir crédito suplementar até o limite de 12% (doze por cento) da despesa total fixada e

V - realizar, em qualquer mês do exercício, operações de créditos por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal.

**Art. 7º** Fica autorizado o Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 8º** A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transfe-

rências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 10.** Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11.** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12.** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previsto nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal nº 5.123/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 13.** O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas e despesas orçamentárias, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14.** Fazem parte do corpo desta Lei os seguintes anexos:

- I) Receita e Despesa (anexo 01);
- II) Despesas Cat. Econômica - Elemento (anexo 02);
- III) Despesas Cat. Econômica – Órgão (anexo 02);
- IV) Despesas Cat. Econômica – Órg. Unid. (anexo 02);
- V) Despesas Cat. Econômica – Ação (anexo 02);

- VI) Despesas Cat. Econômica – Unid. Orç. (anexo 02);
- VII) Receitas Segundo Categoria Econômica (anexo 02)
- VIII) Despesa Por Natureza;
- IX) Funções e Subfunções de Governo (anexo 05);
- X) Despesas Cat. Econômica - Função (anexo 05);
- XI) Programa de Trabalho – Órgão e Unidade (anexo 06);
- XII) Programa de Trabalho – Função/Subfunção (anexo 07);
- XIII) Demonstrativo da Desp. por Função/Subfunção/Prog. (anexo 08);
- XIV) Demonstrativo da Desp. por Órgão e Função (anexo 09).

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,**  
**PREFEITO MUNICIPAL.**

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 119/2022, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023”** para apreciação e deliberação dos senhores Edis, em atendimento à Lei Orgânica Municipal.

A presente proposição foi elaborada de acordo com o planejamento estabelecido no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais legislações pertinentes.

Trata de um assunto de suma importância, pois norteia o orçamento para o ano que se aproxima. Desta maneira, procuramos respeitar as disposições legais pertinentes, a Lei Federal 4.320/64, e a Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000.

Na elaboração do Projeto em pauta procuramos atender a comunidade que, através de Audiências Públicas (PPA-LDO-LOA), elegeu suas prioridades e, da mesma forma, procuramos manter os programas e as atividades já instituídas no Município.

Vale salientar que foram calculados todos os percentuais exigidos pela Lei 101/2000, principalmente no que diz respeito à despesa com pessoal do quadro geral do município e os percentuais dos recursos vinculados com a Educação na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino (M.D.E.) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), e também com Ações e Serviços Públicos em Saúde (A.S.P.S.).

Dessa forma, com o objetivo de buscarmos a devida autorização legislativa para realização do orçamento, esperamos desta Colenda Câmara o pronunciamento favorável à proposição em tela.

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,  
PREFEITO MUNICIPAL**

